

POLÍTICA PÚBLICA DO PATRIMONIO DOCUMENTAL DO EXECUTIVO ESTADUAL: Um desafio de Gestão Administrativa

Denise Cristina Mansur

Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná (DEAP), Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná (SEAP), Brasil
E-mail: denise_mansur@seap.pr.gov.br

Marcelo Fernandes Rodrigues

Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná (DEAP), Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná (SEAP), Brasil
E-mail: arq.marcelorodrigues@seap.pr.gov.br

Caio Fernandes Monteiro

Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná (DEAP), Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná (SEAP), Brasil
E-mail: arq.caiomonteiro@seap.pr.gov.br

Roberto dos Santos Silva Filho

Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná (DEAP), Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná (SEAP), Brasil
E-mail: roberto.filho@seap.pr.gov.br

Resumo

A sociedade contemporânea, caracterizada por mudanças e inovações tecnológicas contínuas e velozes, impõe à comunidade e aos cidadãos um acúmulo de novos referenciais e a necessidade de informação para se posicionarem perante os desafios impostos e para o seu processo decisório. Em contrapartida, no Poder Público, a informação permite a confirmação de direitos e deveres, garantindo ao indivíduo o exercício pleno de sua cidadania, possibilitando o acesso rápido e seguro à mesma como um passo importante para o desenvolvimento integrado e à consolidação da democracia.

Assim, a adoção de um conjunto de procedimentos técnicos nas fases de produção, tramitação, arquivamento e eliminação de documentos públicos e no acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual garantem a disponibilização da informação pública quando e onde for necessária para a transparência das ações do Estado, inferindo na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A atualização e implementação do Programa Estadual de Gestão Documental na administração pública, que coordene as ações e a promoção de debates significativos sobre o tema em tempos de inteligência artificial e diante de toda a transformação digital evidenciada, promovendo o tratamento adequado e salvaguardando o patrimônio documental público, define-se como primordial a criação do Sistema Estadual de Arquivos do Poder Executivo Estadual, onde a padronização da Gestão Documental em cada Órgão integrante, reorganize administrativamente a implementação da Política Pública do Patrimônio Documental do Estado em prol da eficiência, inovação, cidadania e memória institucional entre diferentes partícipes. Nesse sentido, a Gestão Documental consiste na ação fundamental para o Executivo Estadual, inclusive no atendimento às Leis 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), 13.709/2018 (Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e ao que preconiza o parágrafo 2º do Art. 216 da Constituição Federal de 1988 que, “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”, corroborando na Gestão Administrativa eficaz deste Patrimônio Público Estadual.

Palavras-chave: Programa de Gestão Documental; Patrimônio Público Documental; Gestão Administrativa; LAI; LGPD; Arquivos

1. Introdução

A velocidade em que ocorrem as mudanças e inovações tecnológicas na sociedade contemporânea, impõe à comunidade e aos cidadãos um acúmulo de novos referenciais, bem como, a necessidade de informação fidedigna e de mecanismos que garantam e comprovem sua autenticidade, de modo a se se posicionarem perante os desafios impostos pelo seu cotidiano. Em decorrência, a informação se torna cada vez mais um instrumento básico de pesquisa e de planejamento, fornecendo dados para o processo decisório.

Na esfera pública a informação permite ainda, a confirmação de direitos e deveres, garantindo ao indivíduo o exercício pleno de sua cidadania, pois a informação está na base da geração do conhecimento e, possibilitar o acesso rápido e seguro à mesma se constitui em passo importante para o desenvolvimento integrado, assim como à consolidação da democracia.

O conjunto de dados e informações relativos à administração pública se destaca, devido a sua importância estratégica para a sociedade. As informações dos órgãos públicos, assim como de outras instituições, encontram-se em sua maioria, disseminadas entre os diversos agentes do serviço público e os acervos documentais, quer sejam eles físicos, híbridos ou nato digitais que, sem a devida gestão arquivística, se tornam ineficazes e onerosos à administração pública, com riscos de perda e falta de acesso a esse patrimônio público.

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os documentos também são reconhecidos como patrimônio ao estabelecer que:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
(BRASIL, 1988)

Nesse novo contexto democrático constitucional, que a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), foi sancionada, criando o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), vinculado ao Arquivo Nacional (NA), a fim de definir uma política nacional de arquivos. É ainda na Lei de Arquivos que conceitos básicos de cunho arquivístico são fundamentados, tais como documento arquivístico e gestão de documentos, servindo de base para leis, decretos, medidas provisórias e resoluções posteriores.

Em 2011, foi criada a Lei de Acesso à Informação (LAI), que garante a todo cidadão brasileiro o direito de acessar e obter informações junto à administração pública, requerendo de o Estado gerir seus arquivos com o mínimo de eficiência, pois devem manter registros exigidos pela Lei, atendendo a legislação vigente. A Lei Geral de Proteção de Dados (LAI), de 2018, amplia os cuidados em relação ao tratamento dos dados pessoais contidos nos documentos.

A citação abaixo, embora explicita a importância da informação para instituições privadas pode ser inserida no universo das instituições públicas e, o seu conteúdo permanece atemporal.

Qualquer organização, independentemente da sua dimensão, missão ou esfera de atividade, tem necessidade de recursos para existir, funcionar adequadamente e se desenvolver. Neste sentido, a informação constitui uma mercadoria tão vital para a empresa quanto os recursos humanos, materiais ou financeiros, sem os quais ela não conseguiria viver. Como qualquer outro recurso, a informação deve ser gerida eficazmente, o que necessita de um reconhecimento oficial da empresa, e até de uma formalização estrutural que vá tão longe quanto a que é geralmente concedida aos outros recursos. (ROUSSEAU E COUTURE, 1994)

São determinantes para a compreensão da gestão de documentos, possibilitando a recuperação e o acesso das informações contidas nos documentos, distinguir os princípios e fundamentos arquivísticos essenciais para sua aplicação, definidos pelo Arquivo Nacional como sendo o princípio da proveniência ou princípio do respeito aos fundos e o princípio do respeito à ordem original. (ARQUIVO NACIONAL, 2011, p.17)

A adoção de um conjunto de procedimentos técnicos nas fases de produção, tramitação, arquivamento e eliminação de documentos públicos e de disseminação da informação no âmbito do Poder Executivo Estadual garantem a disponibilização da informação pública quando e onde for necessária para a transparência das ações do Estado e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

As políticas públicas voltadas ao patrimônio documental são fundamentais. Servem como base para a gestão de documentos, principalmente nos arquivos das instituições públicas, subsidiando e orientando o desenvolvimento das atividades, assim como, o cumprimento do direito de acesso à informação. Consistem na definição e na adoção de normas e procedimentos técnicos e administrativos disciplinadores dos serviços de arquivo e da Gestão Documental de cada ente, com a finalidade precípua de assegurar a preservação do patrimônio documental estadual, garantindo, “o direito irrestrito de acesso às informações governamentais, compatibilizado com as questões inerentes à segurança do Estado e da Sociedade, bem como com a privacidade dos cidadãos”. (SILVA, 1996, p.123)

A Política Pública do Patrimônio Documental, precisa atender aos princípios teóricos da moderna Arquivologia, compreendendo a definição e adoção de um conjunto de normas e procedimentos técnicos e administrativos para disciplinar as atividades relativas aos serviços arquivísticos da administração pública, trazendo, por consequência, a melhoria dos arquivos públicos. A implantação dessa política inclui necessariamente o processo de reestruturação da própria administração pública, na medida em que precisa disponibilizar condições mínimas de viabilização, quer sejam recursos de espaços adequados, de profissionais especializados de Arquivologia e demais áreas afetas a Ciência da Informação.

A semelhança do governo federal, a política estadual de arquivos deve contemplar também, entre outros, a estrutura organizacional e competência das unidades arquivísticas em todos os órgãos da administração direta, autárquica e funcional; o desenvolvimento de programas de gestão de documentos, visando o planejamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à produção, tramitação, uso, avaliação e seleção de documentos e das atividades de classificação e arquivamento, em fase corrente e intermediária, para fins de eliminação ou recolhimento para a guarda permanente; a execução de atividades de arquivos permanentes que não sejam recolhidos ao Arquivo Público Estadual, devendo ser gerenciado em cada órgão produtor e ter interação dos serviços arquivísticos junto ao Sistema Estadual de Arquivos, comentadas por Silva (1996, p.4).

A Política Pública do Patrimônio Documental do Executivo Estadual (PPPDE) aqui suscitada e que intitula este artigo, tem o objetivo principal de subsidiar tecnicamente a

elaboração da referida política, promovendo o levantamento e a análise das ações desenvolvidas pelo então referencial teórico no assunto, junto à literatura disponível, ao acervo documental produzido pelo DEAP/SEAP dos relatórios documentos gerados pelo que envolve os atores desse processo a ressignificar o Programa de Gestão Documental do Paraná (PGD), oficialmente criado em 1998 pelo Arquivo Público do Paraná, estabelecendo aos entes da administração direta e indireta, as diretrizes e orientações técnicas oriundas do Órgão máximo e referência no assunto, o Arquivo Nacional (NA). Objetiva também, ampliar a discussão sobre o olhar e o entendimento em relação ao significado de documento produzido no âmbito das instituições como patrimônio público que deve receber o devido tratamento arquivístico em todas as fases do seu ciclo vital.

O patrimônio documental precisa e deve receber minimamente o mesmo tratamento, as mesmas condições e a devida acurácia que os demais patrimônios públicos recebem. Há que se entender que, como patrimônio público, o documento ocupa seu lugar na administração Pública de cada ente/órgão público que o produz. Havendo esse entendimento, com o devido e adequado tratamento dos acervos documentais produzidos em cada instituição por profissionais com formação superior que os habilita a atuarem tecnicamente na área, aliado ao envolvimento e conhecimento multidisciplinar daqueles que geram esse patrimônio, o acervo se torna mais fácil de ser administrado. Há todo um respaldo legal promovido no âmbito federal pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), do Arquivo Nacional (AN), que orienta e delibera sobre o assunto, repassando aos Arquivos Públicos das demais esferas.

Justifica-se a proposição temática do presente artigo, ao se considerar que a grande problemática da administração pública consiste no desafio de localizar, manter, gerir e resgatar a grande massa documental acumulada nos diferentes Órgãos do Estado, dispersos em múltiplos locais, os quais muitas vezes se configuram como inadequados pela ausência registrada de unidades de Arquivos Gerais e Permanentes, em suas estruturas. Destaca-se que este problema é ainda potencializado por fatores como as constantes modificações na Estrutura Administrativa do Estado, transferindo regimentalmente seu patrimônio de um Órgão para outro, inclusive os acervos documentais sem a devida menção de caracterizá-los como integrantes do patrimônio de cada ente que sofreu reformulação administrativa por extinção, incorporação, desmembramento ou pela criação.

A Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP) se insere nesse contexto através do seu Departamento de Arquivo Público (DEAP/SEAP), que tem o compromisso de contribuir para o desenvolvimento das ações do governo, mediante a racionalização e o tratamento adequado da massa documental produzida, recebida e acumulada pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, incentivando a modernização e a utilização de procedimentos normalizadores da informação, visando a eficácia dos serviços prestados pela Administração Pública em todos os seus campos de ação.

O DEAP/SEAP procura atender as competências que lhe foram atribuídas no Art. 21 do Decreto Estadual 3888 de 23 de janeiro de 2020, a de executar “a administração da política relativa ao patrimônio documental do Estado por meio da gestão de acervos públicos, em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes”, a de promover o “gerenciamento do Programa de Gestão de Documentos do Estado do Paraná” (PGD), a de organização, guarda, gestão, conservação (PARANÁ, 2020).

2. Metodologia

O método utilizado para o desenvolvimento do presente artigo foi o hipotético dedutivo (MARCONI; LAKATOS, 2003, p.99), de modo que a presente pesquisa se caracteriza como teórica empírica de natureza exploratória, descritiva e explicativa. Neste sentido, foi realizada uma revisão teórica, amparada por pesquisa e análise documental e bibliográfica (MARCONI;

LAKATOS, 2003, p. 183). Assim, salienta-se que a pesquisa se fundamentou nas cinco etapas clássicas do ciclo de políticas públicas (definição, formulação, implantação, monitoramento e avaliação) previstas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A coleta de dados se debruçou sobre os documentos oficiais do Arquivo Público do Paraná, incluindo projetos, relatórios técnicos e normativos, registros de grupos de trabalho sobre o sistema eProtocolo e atas de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPADs). A coleta de dados também envolveu observação participante em encontros das CPADs da administração direta e indireta e levantamento quantitativo sobre a formalização e o funcionamento dessas comissões.

3. Resultados e Discussão

O Arquivo Público do Paraná, consoante a Constituição Federal de 1988 e a Lei 8.159, de 1991 (Lei de Arquivos Públicos e Privados do Brasil), desenvolveu o Programa de Gestão de Documentos no Estado (PGD), que vem se fundamentando e se desenvolvendo ao longo de quase três décadas. Foi oficialmente criado no documento assinado em 08 de maio de 1996, onde o Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Administração e do Departamento Estadual de Arquivo Público, passou a desenvolver o referido Programa nos Órgãos da administração direta e indireta de acordo com a Lei Federal 8.159 de 08 de janeiro de 1991. Assinado à época pela então Diretora do Arquivo, Regina R. Gouvêa, pelo então Secretário de Estado da Administração, Reinhold Stephanes Júnior e pelo Governador do Estado, Jaime Lerner

O PGD tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento das ações do governo, mediante a racionalização e o tratamento adequado da massa documental produzida, recebida e acumulada pelo Poder Executivo do Estado do Paraná. Partindo do pressuposto de que “governar é decidir em bases seguras”, o PGD considera a informação elemento estratégico para o planejamento, a tomada de decisões, o acompanhamento, o controle e a visibilidade da administração pública.

Assim sendo e atendendo ao objetivo proposto de subsidiar tecnicamente a Política Pública do Patrimônio Documental do Executivo Estadual (PPPDE) em elaboração pelo DEAP/SEAP, apresenta-se o que sintetiza o Tribunal de Contas da União (TCU) ao definir as políticas públicas como “o conjunto de diretrizes e intervenções emanadas do estado, feitas por pessoas físicas e jurídicas, públicas e/ou privadas, com o objetivo de tratar problemas públicos e que requerem, utilizam ou afetam recursos públicos” (2021, p.10), sendo compostas por três estágios, respectivamente, **a formulação, implementação e avaliação**. De acordo com o TCU (2021), são necessárias nove fases, respectivamente:

Diagnóstico do problema refere-se ao conjunto de práticas voltadas para a identificação do problema, sua delimitação e caracterização, identificação de público alvo e de possíveis causas, efeitos e formas de tratamento.

Formação da agenda pública envolve a escolha do conjunto de problemas ou temas considerados merecedores de intervenção pública.

Desenho da política pública contempla a caracterização da política com base em modelo lógico que explicita, entre outras coisas, seus objetivos, produtos, atividades, resultados e impactos.

Análise de alternativas se desenvolve por meio de escrutínios formais ou informais das consequências do problema e confronta aspectos como custos-benefícios e custo-efetividade de cada alternativa disponível para apoiar o processo de tomada de decisão.

Tomada de decisão representa o momento em que os interesses dos atores são equacionados e as intenções (objetivos e métodos) de enfrentamento de um problema são explicitadas.

Estruturação da governança e gestão envolve a definição das estruturas de governança, de gestão de riscos e controles internos, de monitoramento e de avaliação da política pública, bem como do plano de implementação da política, dos processos e operações necessários ao seu funcionamento.

Alocação e gestão de recursos orçamentários e financeiros compreende, entre outras coisas, a identificação das fontes de financiamento e a disponibilização tempestiva de créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à implementação da política pública.

Operação e monitoramento é o momento em que regras, rotinas e processos são convertidos de intenções em ações e no qual se produzem os resultados concretos da política pública.

Avaliação diz respeito ao processo de julgamento deliberado sobre a validade de propostas para a ação pública ou inação, bem como sobre o sucesso ou falha de intervenções executadas. O resultado da avaliação pode subsidiar a continuidade do curso de ação, a revisão da concepção, mudanças no curso de implementação ou, até mesmo, a indicação de necessidade de extinção da política pública.

Com o intuito de apoiar os gestores públicos na condução deste ciclo de estágios e fases da política pública, o TCU (2021) elaborou uma lista com 10 passos a serem seguidos, respectivamente:

Passo 1: Caracterize os problemas públicos tratados pela política pública

Passo 2: Assegure transparência no processo de inclusão dos problemas públicos na agenda pública

Passo 3: Formule a política pública com base em evidências que demonstrem sua capacidade de solucionar os problemas públicos e gerar valor ao menor custo possível

Passo 4: Assegure que o processo de tomada de decisão quanto à escolha da política seja aberto (motivado, transparente e participativo)

Passo 5: Desenhe e institucionalize a política pública

Passo 6: Institucionalize estruturas de governança e de gestão necessárias à implementação da política pública

Passo 7: Institucionalize o plano de implementação da política pública

Passo 8: Assegure que as fontes de financiamento da política pública estejam aderentes às normas e às boas práticas que regem as finanças públicas

Passo 9: Assegure que a política opere de forma consistente e que seu desempenho seja satisfatório, em termos de eficiência e de alcance de objetivos de curto prazo

Passo 10: Assegure que os resultados e impactos da política pública sejam satisfatórios

Dentre os referidos Passos elencados, o de número 7 será determinante por sua relevância na efetividade de aprovação e implantação da referida Política Pública como alicerce da Gestão Documental em todos os entes, para a preservação de tão importante bem público, o patrimônio documental da Administração do Estado do Paraná.

Consiste em dever do Poder Público Estadual a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, independente da natureza do suporte, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico. A gestão documental contribui também como elemento de prova e informação, devendo controlar o acesso e a divulgação de documentos, dados e informações tidas como sigilosas e pessoais, sob a custódia de seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizadas. Nesse sentido, a gestão documental é condição para assegurar o acesso aos documentos, dados e informações, evidenciando a adequada proteção àqueles que guardam alguma restrição ao acesso. Assim, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o DEAP coordena as ações da gestão documental, inserindo neste contexto os acervos documentais dos Órgãos reestruturados e/ou extintos em decorrência das Reformas Administrativas do Estado, promovidas pela Lei 19.848, de 03 de maio de 2019 e,

implementada pelo Decreto 1416 de 23 de maio de 2019 e pela Lei 21.352 de 01 de janeiro de 2023, com suas respectivas atualizações.

A noção de acesso à informação já estava presente na Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu art. 19 e o quadro jurídico da informação sofre alterações decorrentes da nova postura observada na relação Estado/ Sociedade Civil quanto ao enfoque das liberdades individuais, garantindo ao indivíduo ter conhecimento dos assuntos públicos. A informação adquire a relevância jurídica de que carecia porque suas qualidades e as condições nas quais deve ocorrer sua circulação e posse repercutem diretamente na forma e alcance da participação da sociedade na tomada de decisões sobre assuntos que a afetam. (JARDIM, p.2) O acesso à informação configura-se não só como um direito, mas também, nos mecanismos políticos, culturais, intelectuais e materiais que garantem o exercício do mesmo. Portanto: A esse respeito, o CONARQ afirma que:

O acesso jurídico à informação não se consolida sem o acesso intelectual à informação. O acesso jurídico à informação pode garantir ao usuário o acesso físico a um estoque informacional materialmente acessível (um “arquivo” no subsolo de um organismo governamental, por exemplo) sem que seja possível o acesso intelectual, dada a ausência de mecanismos de recuperação da informação. As experiências internacionais e, em especial o caso brasileiro, deixam claro que não se viabiliza o direito à informação governamental sem políticas públicas de informação. (JARDIM, p.3)

A regulamentação da lei de acesso à informação impôs uma série de desafios para a administração pública quanto aos mecanismos voltados à divulgação e à garantia da disponibilização da informação governamental. Segundo o Guia de Fontes Acesso à Informação Pública, a prática dessas ações, além de favorecer a transparência deve proporcionar benefícios sociais, aumentando a capacidade da população de acompanhar e cobrar as decisões do governo. No contexto da sociedade da informação o direito à informação pública, como direito humano fundamental, é imprescindível para o exercício pleno do processo democrático. Consequentemente, o acesso à informação pública produzida e mantida pelos órgãos públicos faz parte desse processo de cidadania, conferindo ao poder público, a responsabilidade de garantir o direito ao conhecimento. (UNESCO & CGU p.3)

Auxiliar os estados no cumprimento da garantia de acesso à informação, não só do ponto de vista legal, mas principalmente do ponto de vista de sua responsabilidade social, devem ser as premissas a nortear os gestores em relação a massa documental e ao acervo bibliográfico produzido pelas e nas instituições públicas estaduais.

Inicialmente e concomitantemente à questão de recuperação de acervo arquivístico daquelas instituições do Poder Executivo do Paraná, extintas com a reestruturação administrativa do Estado, advento da Lei 19.848/2019 e do Decreto 1416/2019, bem como, com o crescimento do volume de documentação produzida e tramitada no e pelo Executivo Estadual, as funções do DEAP sofreram alterações, tendo que se adaptar a novas tecnologias e oferecer serviços ampliados.

Apesar de suas alterações regimentais, impostas pela nova estrutura administrativa do Estado, deixando de ser Autarquia para se tornar Departamento de Secretaria, as áreas técnicas mantiveram-se com semelhante delimitação e atribuições. Sua missão de referência no âmbito deste Estado na gestão documental, com ou sem autonomia, lhe é original e não há como ser delegada a outro ente, pois a chancela de atuação vem do Arquivo Nacional e das deliberações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ)

Logo, esses movimentos devem ser controlados para que nenhuma informação fique para trás, ou até mesmo evitar que seja equivocadamente arquivado em local distinto da sua próxima fase ou origem, evitando dificuldades na futura recuperação da informação.

Instituições como arquivos, bibliotecas e centros de documentação, acompanhando o

pensamento de Jardim, adquirem novas vocações, renovam funções que lhe são históricas e superam outras; produzindo novas demandas e provocando a demarcação de novos espaços, impondo alterações nas formas de gerenciar, de disseminar a informação e de administrar recursos. Estas mudanças suscitam espaços informacionais virtuais, como bibliotecas e arquivos, entre outros, cuja existência, longe de excluir as instituições documentais tradicionais, evidencia novas possibilidades de gestão da informação. (1999. p.2)

Ao considerarmos que a modernização do aparelho do Estado deve aflorar princípios como transparência e eficiência da máquina administrativa, implicando necessariamente no tratamento da documentação originada das suas atividades assim como, na organização dos seus arquivos, centros de documentação e museus, vêm se tornando indispensável reestruturá-los sob uma nova ótica. Ações devem ser propostas visando garantir aos “cidadãos o acesso a conteúdo informacionais produzidos pela administração pública, como forma de participação efetiva da sociedade sobre as atividades do Estado, demandando mudanças organizacionais que permitam melhorar seus mecanismos de funcionamento e a transparência de suas ações”. (FREIXO & SILVA, p.2) O direito de acesso a documentos e a informação organizada devem acelerar esse processo de reestruturação da Gestão Documental do Estado, tanto no que tange aos Arquivos Gerais e Permanentes, de modo a avançar na concepção de um Sistema Estadual de Arquivos do Poder Executivo, que permita manter vivo o patrimônio histórico-cultural e a memória do acervo arquivístico produzido pelo Estado.

Os desafios enfrentados pela falta de uma política orientada para a responsabilidade em salvaguardar o legado documental arquivístico em cada Órgão, bem como a falta de uma cultura estadual instituída, voltada à preservação da memória de cada instituição, inclusive daquelas extintas e/ou incorporadas a outro ente do Executivo, a quem detém o patrimônio documental, vem dificultando o mapeamento das instituições; Fatores como a falta de espaços apropriados de Arquivos, condições as adequadas para o recebimento desses acervos prejudica a manutenção e a conservação dos mesmos por parte da grande maioria dessas organizações, somados à ausência de profissionais arquivistas para compor a equipe técnica multidisciplinar especializada nas demais áreas correlatas que compõem a Ciência da Informação, propiciando o devido tratamento e preparo técnico demandados pela gestão documental, específicas para o acervo de documentos arquivísticos. O processo de mapeamento das instituições é contínuo, tornando-se dependente do contato e da prioridade de Gestão Documental estabelecida em cada Órgão.

Em respeito a tudo aqui apresentado e referenciado, a PPPDE, deve ser uma Política Pública do Executivo Estadual que conversa com as demais esferas em todos os âmbitos, Nacional, Estadual e Municipal, disseminando orientações, mas acima de tudo criando a cultura do cuidado com o Patrimônio Documental, tendo como a principal razão de existir servir ao interesse da população e, sendo um instrumento que promova a garantia dos direitos fundamentais evidenciados no Art. 23 da Constituição.

4. Considerações Finais

A inserção ao tema promovida pela investigação, discussão e reflexão sobre a Política do Patrimônio Público Documental do Executivo Estadual permite inferir e afirmar que as estruturas administrativas do estudo vêm, ao longo destes trinta anos aplicando em parte e, na medida que suas limitações o permitem, as políticas instituídas e orientadas pelo Programa de Gestão Documental do Estado (PGD), do Arquivo Público do Paraná, hoje como Departamento de Arquivo Público da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (DEAP/SEAP). Apesar das dificuldades, as instituições demonstram interesse em participar dessa prática consubstanciada em uma política pública de gestão documental, revelando que os integrantes das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos estão sensibilizados e conscientes

do seu papel nesse processo e o mesmo tem sido perceptível por parte, ainda que minoritária, de alguns gestores públicos, já imbuídos dessa cultura e focados em ações que objetivam a implementação de políticas públicas e a promoção do bem-estar coletivo, planejando, executando e avaliando projetos e programas que visam atender às necessidades da sociedade vem sendo disseminado junto aos demais gestores para que sejam multiplicadores em seus respectivos Órgãos, ampliando e difundido essa cultura de gestão documental em diferentes níveis hierárquicos.

O planejamento consolidado em uma Política Pública voltada e instituída para a gestão de documentos, com a devida fundamentação teórica e desenvolvida metodologicamente, seguindo as orientações técnicas do Órgão referência no âmbito Federal, amparada pela legislação do assunto vigente consistem no caminho que poderá integrar as informações arquivísticas, disseminado e viabilizando o acesso e o uso da mesma. Visto ser a legislação arquivística brasileira a garantia da eficiência da administração pública e a preservação do patrimônio documental, o seu cumprimento pode possibilitar uma gestão de documentos mais vantajosa, com inúmeros benefícios às administrações estaduais que a executam.

Como as políticas públicas não se constituem apenas pela legislação, para a sua efetividade de implantação e implementação de todas as suas fases, se faz necessário o estabelecimento de metas e a elaboração de planos de ação sistemáticos, que definam todo o aparato necessário de execução, como a disponibilização de recursos humanos e materiais por parte do Poder Público Estadual.

Assim, a Política Pública do Patrimônio Documental do Executivo Estadual deve conseguir promover mudanças de paradigmas de como o Estado enxerga e define os seus acervos documentais arquivísticos. Entender e difundir a cultura de que o documento e os locais onde eles são acolhidos são necessários para se atender o que preconiza a legislação específica do assunto Gestão Documental Arquivística ou a ele relacionados e a legislação em geral, à exemplo da Constituição Brasileira, que doutrinam e deliberam direta e/ou indiretamente, sobre esse contexto temático, propiciando ações de guarda e de tratamento assertivo desse patrimônio como fonte de memória e um bem institucional a ser preservando e honrado. Da mesma forma, banir culturalmente a expressão “Arquivo Morto”, pois se eles existem, fisicamente ou digitalmente, eles estão vivos, registrando e dando transparência a ações de governo, a projetos, programas e até mesmo validando juridicamente o exercício de um mandato governamental ou a vida de um cidadão comum. O “Arquivo Morto” inexistente, já que estar morto significa que foi eliminado e o seu atestado de óbito consiste no Termo de Eliminação publicado em diário oficial, que convalida todos os trâmites do procedimento de eliminação formalizados e devidamente assinados pelos respectivos signatários, com o pedido, o Edital de Eliminação, a Listagem de Eliminação analisados e autorizados pelo Arquivo Público Estadual.

A memória e a trajetória de nossos governantes, assim como de nossos antepassados não pode ser apagada, mas sim resgatada em meio a uma massa documental acumulada nas unidades administrativas do Executivo Estadual. Precisa receber o devido tratamento, ser cuidada, preservada e promovendo o acesso pela sociedade em geral, não somente aos assíduos pesquisadores que a buscam pela familiaridade e a confiança no potencial dos seus acervos documentais, mas a todo cidadão ávido por informação.

Transformar a Política Pública do Patrimônio Documental em um marco para a administração pública atual, de um desafio enfrentado para um desafio vencido e quiçá, ainda nesta gestão de governo, os primeiros resultados de sua implementação possam ser avaliados e apresentados como benefícios gerados à administração pública, a partir do aumento de sua eficácia, da potencialização rápida e precisa das informações contidas nos documentos, da racionalização de sua guarda, da preservação e conservação em todas as fases do documento, da economia de espaço físico ou digital e de maior acesso aos documentos, podendo inclusive ser motivadora a outros Estados.

Referências

ARQUIVO NACIONAL. **Guia de gestão de documentos para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-r/servicos/publicacoes/GuiaDegestaodedocumentos.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2025.

ARQUIVO NACIONAL. **Recomendações para a elaboração de política de preservação digital**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2025. Disponível em https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/recomendacoes-tecnicas-1/politica_presercacao_digital.pdf Acesso em: 23 abr. 2025

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, D.O.U de 05/10/1988, pág. nº1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 7 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002**. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm Acesso em: 3 ago. 2025

BRASIL. **Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019**. Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10148.htm Acesso em: 3 ago. 2025

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8159.htm Acesso em: 3 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Diário Oficial da União: seção 1, p. 1, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. **Lei 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm Acesso em: 3 ago. 2025

BUCCI, M. P. D. A abordagem Direito e Políticas Públicas no Brasil: quadros analíticos. **Revista Campo de Públicas**: conexões e experiências, v. 2, n. 1, p. 93–127, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://repositorio.fjp.mg.gov.br/bitstreams/46a289e8-12f5-4362-aef5-aa65a2aeacf7/download> Acesso em: 3 ago. 2025.

CARVALHO, L. A. O desafio da gestão de documentos em empresas privadas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 34, n. 133, p. 89–98, jan./mar. 1997.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. e-ARQ Brasil: **modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão de documentos eletrônicos**. Ver. 2. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2022. ISBN 978-85-7009-007-0. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/EARQV205MAI2022.pdf> Acesso em: 3 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Publicações CONARQ**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-conarq> Acesso em: 3 ago. 2025.

FLORES, D. A transformação digital compulsória que vem acometendo os arquivos, os documentos e arquivistas. Quais subsídios temos para uma tomada de decisão: disruptiva ou inovação sustentada? 2022. Disponível em: <https://www.alaarchivos.org/wp-content/uploads/2022/03/Artigo-Daniel-Flores.pdf> Acesso em: 3 ago. 2025.

JARDIM, J. M. O inferno das boas intenções: legislação e políticas arquivísticas. In: MATTAR, E. (Org.). **Acesso à informação e política de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p. 37-45.

JARDIM, J. M.. A Lei de Acesso à Informação Pública: dimensões político-informacionais. In: ENANCIB-ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO. 13., 2012. **Anais do Enancib**, Rio de Janeiro, out. 2012. Disponível em: <http://enancib.ibict.br/index.php/enancib/xiiienancib/paper/viewFile/3784/2907> Acesso em: 24 jul. 2025.

LAGE, M. O. P. **Abordar o patrimônio documental: territórios, práticas e desafios**. Guimarães: Éden Gráfico, 2002. (Coleção Cadernos NEPS 4).

MARCONI, M.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINETTO, G.V. **Lei de Acesso à Informação: a implantação dos requisitos de transparência ativa nas universidades federais com curso de graduação em Arquivologia**. Trabalho de Conclusão de Curso. Porto Alegre, UFRGS, 2012.

PARANÁ. **Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020**. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP. Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10609, 21 jan. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2802264421/decreto-3888-20-pr> Acesso em: 23 jul. 2025.

PARANÁ. **Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022**. Dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, PR, 2022. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=263037&indice=1&totalRegistros=4&dt=3.7.2025.18.32.55.468>. Acesso em: 3 ago. 2025.

PARANÁ. **Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023**. Dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 11328, 1 jan. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2801548528/lei-21352-23-pr> Acesso em: 03 ago. 2025.

ROUSSEAU, Jean-Yves & Couture. **Os fundamentos da disciplina Arquivística**. Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1994. 394p.

SILVA, J. A. A Política Nacional de Arquivos: a ação do Arquivo Nacional e a política nacional e do Conselho Nacional de Arquivos. In: ENCONTRO CATARINENSE DE ARQUIVOS, 7., 1996, Florianópolis. **Anais do VI, VII e VIII Encontro Catarinense de Arquivos**. Florianópolis, UFSC, Ágora, 2012. p. 102-123. Disponível em: <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/333/pdf> Acesso em 16 jun. 2025

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Política pública em dez passos**. Brasília: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex); Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o CE e o Combate à Corrupção (Soma), 2021. 32p. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/D0/D4/DF/12F99710D5C6CE87F18818A8/Politica%20Publica%20em%20Dez%20Passos_web.pdf . Acesso em 16 maio. 2025

UNESCO & CGU. Guia de fontes acesso à informação pública. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/recursos-visuais/infograficos/arquivos/recursos-passo-a-passo/guia-de-fontes.pdf> Acesso em 03 ago.2025.